

Ato nº 02/2025-CGDP

Regulamenta o sistema de análise do Relatório Mensal de Atividades dos Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, artigo 26, I, da Lei Complementar Estadual nº 146/03, e pelo artigo 5º, I, da Resolução nº 112/2019-CSDP (Regimento Interno da Corregedoria-Geral);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 009/2023/DPG/CG que estabeleceu o uso obrigatório do sistema Solução Avançada de Atendimento de Referência - SOLAR como sistema finalístico padrão de processamento de informações, prática de atos processuais, registro dos atendimentos, geração de relatórios e controle de dados, para cadastro dos usuários da Defensoria Pública e registros de atendimentos, petições e atividades judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que é competência da Corregedoria-Geral receber e analisar os relatórios circunstanciados dos membros da Defensoria Pública, informando ou sugerindo ao Defensor Público-Geral o que for necessário;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é competente para analisar os Relatórios Mensais de Atividades dos Defensores Públicos, conforme Art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Resolução nº 112/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o uso do Sistema de RMA, devidamente integrado ao sistema SOLAR, como ferramenta de análise das atividades dos Relatórios de Atividades Mensais (RMA) das Defensoras e Defensores Públicos no âmbito da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. As notificações, justificativas e demais cientificações deverão ser realizadas por meio do sistema, salvo indisponibilidade técnica.

Art. 2º Após encerrado o prazo legal de lançamento das atividades no sistema SOLAR, a Secretaria da Corregedoria-Geral promoverá a abertura do procedimento de relatório individual, com a inclusão das informações de afastamento e demais justificativas encaminhadas previamente pelos Membros.

Art. 3º Após abertura, os relatórios serão analisados pelos Subcorregedores-Gerais em consonância com o Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Art. 4º Os Relatórios de Atividades Mensais das Defensoras e Defensores Públicos em Estágio Probatório deverão ser protocolados em procedimento próprio no Sistema SEI, para subsidiar a análise do relatório semestral pelo Conselho Superior determinado no art. 20 da Resolução nº 157/2023/CSDP.

Art. 5º A Secretaria da Corregedoria-Geral deverá manter o controle atualizado dos processos individuais de RMA.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Roika Junior
Corregedor-Geral